



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2026IN

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Cantora “Mara Pavanelly” (PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 17 de fevereiro de 2026 para o “Carnaval de Cascavel”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2026IN



1. ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas **Lauro Paiva Cardoso Júnior** – Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **contratação de Show Artístico da Cantora “Mara Pavanelly” (PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 17 de fevereiro de 2026 para o “Carnaval de Cascavel”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico da Cantora Mara Pavanelly, previsto para o dia 17 de fevereiro de 2026, na Praça de São Francisco, no Município de Cascavel/CE, é imprescindível para garantir a realização de uma programação cultural de excelência, condizente com a relevância do Carnaval de Cascavel, evento tradicional que integra o calendário oficial do Município e constitui uma das principais manifestações culturais e turísticas da região.

O carnaval desempenha papel estratégico na promoção da cultura local, do lazer e do turismo, atraindo visitantes, movimentando o comércio, fortalecendo os serviços e contribuindo para o desenvolvimento econômico municipal. Além disso, oferece à população acesso democrático a atividades culturais de qualidade, fortalecendo a identidade cultural e a integração social. Nesse contexto, a contratação de uma atração artística de notório reconhecimento nacional é fundamental para garantir que o evento atenda às expectativas do público e se mantenha em consonância com sua tradição e importância regional.

A cantora Mara Pavanelly possui trajetória consolidada no cenário musical nacional, especialmente nos gêneros sertanejo e pop, amplamente apreciados pelo público nordestino e pelas festividades carnavalescas. Sua experiência em eventos de grande porte e seu repertório consagrado, permitem que o evento atenda às expectativas do público e se mantenha em consonância com a sua tradição e importância regional.

Portanto, a contratação do show, com duração mínima de 01h30min, é estratégica e necessária para assegurar a qualidade do Carnaval de Cascavel 2026, reforçar as políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico e atender ao interesse público, alinhando-se plenamente com as atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Ressalta-se que a contratação direta é justificada pela exclusividade da artista e pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 13.133/2021, garantindo que a Administração obtenha a solução mais adequada, eficiente e segura, com o máximo retorno cultural, turístico e social para o Município.



3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inexigibilidade de licitação para a contratação de Show Artístico da Cantora “Mara Pavanelly” (PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 17 de fevereiro de 2026 para o “Carnaval de Cascavel”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Fundamentação Legal

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo legal estabelece que, em situações nas quais o objeto da contratação possui caráter singular e personalíssimo, como ocorre com apresentações artísticas e culturais de artistas ou bandas específicas, não há possibilidade de competição efetiva, visto que cada atração representa um produto cultural único, cuja substituição comprometeria o resultado pretendido pela Administração.

Inviabilidade de Competição

A Cantora Mara Pavanelly é reconhecida nacionalmente por sua expressiva projeção no cenário musical brasileiro, destacando-se nos gêneros forró e piseiro, estilos amplamente difundidos em eventos populares e festividades de grande porte em todo o país. Sua trajetória artística consolidada, marcada por sucessos de ampla aceitação pública e constante presença em eventos de relevância nacional, confere à artista elevada capacidade de mobilização de público, atributo essencial para eventos de grande visibilidade.

A contratação da referida artista de forma direta ao interesse público, aos proporcionais à população do Município de Cascavel/CE e aos visitantes uma apresentação musical compatível com a importância, a dimensão e a tradição do Carnaval de Cascavel 2026. O espetáculo contribui para o fortalecimento da programação cultural do evento, amplia as opções de lazer e entretenimento coletivo, estimula o fluxo turístico e promove impactos positivos na economia local, especialmente nos setores de comércio e serviços.

Cumprir destacar que a escolha da Cantora Mara Pavanelly se fundamenta em suas características artísticas próprias, no estilo musical específico e na forte identificação que mantém com o público-alvo do evento, elementos que conferem à apresentação caráter singular e personalizado. Tais fatores inviabilizam a realização de comparação objetiva com outros artistas, uma vez que não há substituto equivalente capaz de atender, com o mesmo grau de adequação, aos objetivos pretendidos pela Administração.

121



Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, sendo a contratação enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da consagração da artista pela opinião pública e de sua notória relevância no cenário musical nacional.

Representação Exclusiva

A empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME, é representante exclusiva da Cantora “Mara Pavanelly”, sendo, portanto, a única legitimada a negociar e formalizar contratos de apresentações artísticas em nome do artista.

Tal exclusividade será devidamente comprovada por meio de declaração de empresário exclusivo ou documento equivalente, atendendo às exigências legais e garantindo a autenticidade da representação artística, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e orientações do Ministério da Cultura.

Justificativa Técnica e Cultural

A contratação do show artístico da cantora “Mara Pavanelly” atende, sob o aspecto técnico, às necessidades do Carnaval de Cascavel 2026, considerando sua experiência consolidada em apresentações de grande porte, a capacidade de interação com o público e o atendimento aos requisitos operacionais exigidos para eventos realizados em espaço público. A artista dispõe de equipe técnica especializada, assegurando qualidade, segurança e cumprimento da duração mínima estabelecida para o espetáculo.

No aspecto cultural, a apresentação contribui para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo do Município, ao promover acesso democrático a manifestação musical de ampla aceitação popular. O repertório da artista, inserido nos gêneros forró e piseiro, dialoga diretamente com o perfil do público e com o caráter festivo do Carnaval, ampliando a atratividade do evento, estimulando o turismo e gerando impactos positivos na economia local, em consonância com o interesse público e as atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Justificativa Econômica

O valor do cachê a ser pago será compatível com os preços praticados no mercado para artistas de igual notoriedade, conforme documento anexado a proposta.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, assegurando a vantagem da contratação direta e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que estão plenamente caracterizados os requisitos legais e fáticos que inviabilizam a competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica a inexigibilidade de licitação para a contratação de Show Artístico da Cantora “Mara Pavanelly” (PAVANELLY



PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 17 de fevereiro de 2026 para o “Carnaval de Cascavel”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A contratação proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, além de atender ao interesse público cultural e social, promovendo um evento de relevante valor simbólico e comunitário para o Município de Cascavel/CE.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)



§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

21



A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via **inexigibilidade de licitação**. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo cantor.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquela banda/artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Cascavel por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.*

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo

121



apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela banda/artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

A escolha recaiu sobre a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.211.797/0001-83. Estabelecida à Avenida Dom Luis, nº 609, Sala 403, bairro Meireles, Fortaleza, CEP: 60.160-230, telefone (85) 98114-4641. E-mail: pavanellyproducoes@gmail.com, Estado do Ceará, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização dos shows da Cantora “Mara Pavanelly”, cabendo somente a ela representá-la perante terceiros, sejam públicos ou privados, no que concerne à contratação de shows, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e



continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação da Cantora “Mara Pavanelly” dar-se-á com a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME, detentora da exclusividade da contratação dos shows da referida artista/banda, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas que se encontram anexadas aos presentes autos.

Válida é a lição de Joel de Menezes Niebuhr acerca do caráter de permanência e continuidade da representação de que trata o §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

“... Ocorre que, muitas vezes, o empresário contrata com exclusividade a turnê ou temporada de dado artista. É comum que isto ocorra com artistas realmente consagrados e com atrações internacionais. Portanto, a rigor, o empresário não é permanentemente exclusivo. No entanto, como dito, ele é exclusivo para dada turnê ou temporada específica. Ou seja, a Administração Pública, se quiser contratar o artista, obrigatoriamente terá de fazê-lo por meio do aludido empresário.

Não há outra forma, inclusive porque, em grande parte dos casos, o artista não aceita ser contratado diretamente. Dessa sorte, nas hipóteses em que a exclusividade do empresário é limitada à dada turnê ou temporada, seria melhor reconhecer a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a correção da contratação por meio de inexigibilidade.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 179).

A cantora Mara Pavanelly é amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro, destacando-se pela sólida consolidação de sua carreira, pela expressiva aceitação do público e pela qualidade artística de suas apresentações. Com repertório voltado predominantemente ao forró e ao piseiro, aliado a elementos da música popular brasileira, a artista tornou-se referência em shows de grande porte, festivais e eventos públicos realizados em diversas regiões do país, reunindo elevado número de espectadores e forte engajamento popular.

A artista conta com estrutura profissional compatível com apresentações de grandes dimensões, dispondo de banda completa, equipe técnica especializada e recursos sonoros adequados aos padrões exigidos para eventos de grande visibilidade. Sua presença constante em programações culturais, festas populares e festividades públicas evidencia a capacidade de atender às exigências técnicas e operacionais necessárias à realização de espetáculos em espaços abertos, assegurando qualidade, segurança e regularidade na execução do show.



A trajetória de Mara Pavanelly tem contribuído de forma relevante para a difusão, valorização e renovação da música popular brasileira, especialmente do forró contemporâneo, fortalecendo a conexão entre tradições musicais nordestinas e linguagens atuais. Tal protagonismo artístico consolidou a cantora como uma das principais representantes do cenário musical atual, com reputação amplamente reconhecida pela opinião pública, o que justifica sua escolha como atração principal para evento de grande relevância cultural e social, como o Carnaval de Cascavel 2026.

Histórico e Trajetória

A cantora Mara Pavanelly consolidou-se como uma das principais artistas do cenário musical brasileiro contemporâneo, destacando-se pela ampla aceitação do público, expressiva presença nos meios de comunicação e forte atuação nas plataformas digitais. Iniciou sua carreira ainda jovem, ganhando projeção nacional a partir de sua atuação como vocalista de bandas de forró de grande visibilidade, períodos em que interpretou sucessos que alcançaram ampla repercussão popular e impulsionaram sua carreira solo, ampliando significativamente sua base de fãs em todo o território nacional.

Conhecida pelo estilo que mescla elementos do forró, piseiro e da música popular brasileira, Mara Pavanelly construiu uma identidade artística própria, marcada por repertório dançante, linguagem acessível e forte conexão com o público. Sua trajetória é caracterizada pela realização de turnês nacionais, participação em grandes festivais, eventos públicos e apresentações de grande porte, consolidando sua imagem como artista capaz de atrair grandes públicos e de atender às exigências técnicas e artísticas inerentes a espetáculos de ampla visibilidade.

Ao longo de sua carreira, a artista acumulou reconhecimentos expressivos, incluindo elevados índices de execução em plataformas digitais, ampla difusão em emissoras de rádio e televisão e presença constante em programações culturais de relevância nacional. Diversos de seus lançamentos figuraram entre os mais ouvidos nas plataformas digitais e tiveram ampla execução em festas populares, vaquejadas e grandes eventos regionais, evidenciando sua consagração pela opinião pública e sua relevância no contexto da música popular brasileira contemporânea.

Dessa forma, a trajetória artística de Mara Pavanelly demonstra maturidade profissional, capacidade técnica e reconhecimento nacional, qualificando-se como a atração adequada e compatível com eventos culturais de grande porte, como o Carnaval de Cascavel 2026, e justificando sua contratação no âmbito da Administração Pública.

Estilo Musical

O estilo musical da cantora Mara Pavanelly caracteriza-se pela predominância do forró eletrônico e do piseiro, com forte influência da música popular nordestina e elementos rítmicos que dialogam com diferentes públicos e contextos festivos. Seu repertório apresenta letras acessíveis, melodias marcantes e arranjos



dançantes, fatores que contribuem para ampla aceitação popular e elevada capacidade de engajamento do público em apresentações ao vivo.

A artista desenvolveu uma identidade musical própria, marcada pela combinação entre sonoridade atual e referências tradicionais do forró, o que permite que suas músicas sejam facilmente incorporadas a eventos populares e festividades de grande porte. Esse estilo favorece apresentações dinâmicas e interativas, adequadas a ambientes abertos e públicos diversos, como aqueles característicos das celebrações carnavalescas.

Além disso, o caráter versátil de seu repertório possibilita diálogo com diferentes faixas etárias, promovendo inclusão cultural e ampliando o alcance social das apresentações. Dessa forma, o estilo musical de Mara Pavanelly mostra-se compatível com o perfil do Carnaval de Cascavel, contribuindo para a criação de um ambiente festivo, participativo e alinhado às expectativas do público, ao mesmo tempo em que reforça a valorização da música popular brasileira.

Reconhecimento e Popularidade

A cantora Mara Pavanelly destaca-se como uma das artistas brasileiras de maior repercussão no cenário da música popular contemporânea, com expressivo reconhecimento nacional e ampla aceitação junto ao público, especialmente no segmento do forró e piseiro. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como uma das vozes femininas mais populares do gênero, figurando com frequência entre as artistas mais executadas em plataformas digitais e em programações de rádios em diversas regiões do país.

No âmbito das plataformas de streaming, a artista registra milhões de reproduções e mantém crescimento contínuo de ouvintes mensais, superando marcos relevantes dentro do segmento e consolidando-se como uma das principais referências femininas do forró e da música popular brasileira. Sua presença constante em playlists de destaque e rankings regionais reforça sua posição entre os nomes mais influentes do gênero.

A cantora conta com diversos sucessos que se tornaram referências de audiência, entre eles “Coração de Gelo”, “Chora Não Bebê” e “Bandida”, faixas amplamente executadas em eventos populares, festas regionais e plataformas digitais, além de colaborações com artistas reconhecidos do cenário nordestino e nacional, o que fortalece ainda mais sua projeção e alcance junto ao público.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, cultural e turístico, a contratação da artista se mostra plenamente adequada, garantindo uma atração de alto nível, amplamente aceita pelo público, capaz de valorizar a identidade cultural do município e fortalecer a programação oficial do Carnaval de Cascavel 2026. Por se tratar de apresentação artística singular, com características e repertório exclusivos, não há possibilidade de competição com outros artistas, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, referente a apresentação artística com duração de **01h30min.**

Em favor da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.211.797/0001-83. Estabelecida à Avenida Dom Luís, nº 609, Sala 403, bairro Meireles, Fortaleza, CEP: 60.160-230, telefone (85) 98114-4641. E-mail: pavanellyproducoes@gmail.com, Estado do Ceará.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1901 – Secretaria de Des. Econômico e Turismo.	23.695.0016.2.103 – Eventos e Serviços de Divulgação para Promoção do Turismo.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
				1700000000 – Outros convênios da União.
				1701000000 – Outros convênios do Estado.

Cascavel/CE, 19 de janeiro de 2026.


Lauro Paiva Cardoso Junior
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo